

PORTARIA N.º 059/2024
(Dispõe sobre prorrogação)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 16, § 1º, da Lei n.º 3.800/91, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze) dias, a partir de 24/05/2024, a posse do Sr. JOSÉ ANTONIO DE MATTOS GABRIEL, RG nº 20.230.195-3, nomeado pela Portaria nº 045/2024, de 08 de maio de 2024, para o cargo de OFICIAL DE MANUTENÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 21 de maio de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

PORTARIA N.º 060/2024
(Dispõe sobre nomeação)

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o resultado do Concurso Público nº 01/2022 para o cargo de Oficial Legislativo, com a devida homologação em 06/03/2023, publicado no Jornal do Município de Sorocaba;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a VERONICA APARECIDA FERREIRA DE MIRANDA, RG nº 37.922.875-0, para exercer em caráter efetivo, o cargo de OFICIAL LEGISLATIVO, criado pela Lei nº 4.866, de 05 de julho de 1995 com eventuais alterações posteriores (mantido pela Resolução 517, de 08 de fevereiro de 2023).

Art. 2º A mesma será regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 21 de maio de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEIS****(Processo nº 12.440/2024)****LEI Nº 13.008, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

(Dispõe sobre o fechamento da rua sem saída "Alameda Wyda", na Zona Industrial e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 80/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o fechamento da rua sem saída "Alameda Wyda", na Zona Industrial ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores;

Art. 2º Fica permitido aos moradores o fechamento da via pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este fechamento ao tráfego de veículos estranho aos moradores, será feito com dispositivo com grande visibilidade à distância, e placas informativas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que este vereador foi procurado pelos proprietários das Empresas instaladas na Alameda Wyda, que solicitam o fechamento da citada via.

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.710, de 8 de janeiro de 2014, preconiza que a autorização do fechamento de vilas e ruas sem saída residenciais ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores, será por meio de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal.

CONSIDERANDO que a referida solicitação tem como principal objetivo, oferecer maior segurança.

CONSIDERANDO que todos os moradores da citada via concordam com o fechamento, é que: Requeiro apoio dos nobres pares.

(Processo nº 12.439/2024)**LEI Nº 13.009, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

(Dispõe sobre denominação de "Lauri Antônio Paludo" a uma área de lazer pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 261/2023 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Lauri Antônio Paludo" a Área de Lazer Pública, localizada entre a Rua Bonifácio de Oliveira Cassú e a Rua Rogério Pedroso de Souza, no Loteamento Jardim Boa Esperança, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Lauri Antônio Paludo nasceu em Rio Grande do Sul, em 02 de agosto de 1964, filho de Teresinha Tibolla Paludo e Arlindo Paludo.

Cresceu em uma família com valores sólidos e sempre buscando trabalhar com dignidade e amor. Assim, junto de seus pais viveu em inúmeras cidades, até que um dia, chegou à Sorocaba, local onde se encantou pelas oportunidades e pela boa qualidade de vida para poder se estabelecer com sua esposa e filhos.

Lauri, casou-se com Iolanda Alves Paludo, e desta união proveio os filhos Tiago Paludo, Laura Natiely Paludo e Anthony Carlos Paludo.

Em Sorocaba, atuou no ramo da marcenaria, profissão que se deu como sustento para Lauri e sua família. Assim fez parcerias com empreendedores da cidade de maneira mais direta do bairro do Éden.

Lauri era um homem de grande coração, gostava de música e de bons filmes, em suas horas vagas, se dedicava a passar o tempo com os netos.

Em meados de Maio de 2021, Lauri Antônio, de maneira precoce, faleceu, deixando um legado de bons exemplos a toda comunidade do Éden que o conheceu, bem como para seus filhos, netos e esposa.

Diante de todo o exposto, rogo aos Nobres pares, a aprovação do projeto em tela, buscando essa justa homenagem a um homem escolheu Sorocaba, para construir sua família e uma bela história aqui em nossa cidade.

(Processo nº 12.438/2024)**LEI Nº 13.010, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

(Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 79/2024 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos, na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Sorocaba.

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade, durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos na Administração Pública Direta e Indireta no Município de Sorocaba, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e, apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 3º Deferida a solicitação de que se trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifesta seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEIS

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Secretária de Recursos Humanos

cumulativamente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto tem por objetivo, de um lado, favorecer a participação da mulher nos concursos públicos e, de outro, proteger a correta alimentação de bebês recém-nascidos.

Por essas razões, a proposta estabelece o direito de a mãe amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade em todos os concursos públicos na administração pública direta e indireta do Município de Sorocaba.

A presente proposta se espelha na Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, que estabeleceu o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos no âmbito da União.

Nos termos propostos, a mãe deverá manifestar seu interesse em utilizar essa possibilidade no momento de inscrição do concurso público e comprovar a idade de seus filhos mediante a certidão de nascimento. Além disso, é também dever das mães levarem acompanhantes para o dia da realização da prova ou da etapa avaliatória do concurso para que fiquem responsáveis pela criança.

Para que não existam fraudes ou outras irregularidades no concurso, o art. 4º, § 1º, estabelece o dever de a mãe ser acompanhada de fiscal durante o momento da amamentação. Isso evitará a comunicação indevida das candidatas entre si ou com seus acompanhantes.

Quanto à competência, a Constituição Federal atribui ao Município a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto, desde já agradeço.

LEI Nº 13.011, DE 16 DE MAIO DE 2024.

(Declara de Utilidade Pública o “Instituto Man”, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 386/2022 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Instituto Man”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Instituto Man foi constituído em 2019, com o objetivo de atuar nas áreas de educação, saúde e cultura.

Durante o seu período de existência desenvolveu-se um trabalho junto ao Colégio Rubens de Faria através de seu Presidente Mario A. Duarte, onde foi feita uma palestra para todos os professores, com intuito de demonstrar a importância das pedagogias ativas tratando dos benefícios da estratégia PBL (aprendizagem baseada em problemas) comparando com a aprendizagem no sistema tradicional, bem como impacto superior em aprendizagem na comunidade acadêmica. Com planejamento para continuidade do trabalho e ampliação desse escopo. Foi feito também uma palestra para a FASOL, - Faculdade Solidária de presidente prudente, com o tema: Desafios e perspectivas numa sociedade contemporânea, onde se tratou das questões sociais e jurídicas face a pandemia e a visão do sociólogo polonês Zygmunt Bauman no contexto da “Modernidade Líquida”, fluidez para uma nova era.

O Presidente do Instituto MAM, o Professor Mario A. Duarte é nascido e criado em Sorocaba, formado pela Faculdade de Direito de Itu - FADITU, onde foi Diretor Geral por 28 anos, pós-graduado pela PUCAMP, foi Diretor Geral e mantenedor da Faculdade Evolução em São Roque por 7 anos e desde 2021 é Diretor Geral e mantenedor da Faculdade Gaia em Sorocaba, sempre atuou na área da educação e como advogado na cidade de Sorocaba.

Foi condecorado por excelência em Educação pelo TRT-15.

Tem grande experiência na área da educação, pois seus pais, professores, sempre tiveram escola e Faculdade, trabalha na área há mais de 38 anos, ocupou cargos de Diretor Geral onde o escopo ia além da parte pedagógica, ou seja, envolvia também toda gestão da empresa, sempre entregando resultados sólidos.

Com a comunidade sempre se dedicou a entregar o melhor serviço possível, pois o que cria o diferencial de cada empresa é cuidar das pessoas, sendo alunos, funcionários, prestadores de serviços e demais.

O corpo de profissionais escolhidos para integrar o Conselho do Instituto são profissionais com relevância histórica, currículo e competência reconhecida em suas áreas de atuação onde trabalharam, e podem fazer a diferença em qualquer projeto.

Razão pela qual, requer-se o reconhecimento da utilidade pública e por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública o “INSTITUTO MAN”, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

(Processo nº 12.436/2024)

LEI Nº 13.012, DE 16 DE MAIO DE 2024.

(Declara de Utilidade Pública o “Centro Terapêutico Rancho Cambará” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 322/2023 – autoria do Vereador FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “Centro Terapêutico Rancho Cambará”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Interina

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Centro Terapêutico Rancho Cambará atende gratuitamente pessoas com deficiência em equoterapia desde 17 de setembro de 2007. Nosso início está relacionado a trajetória pessoal e profissional da Psicóloga Aparecida de Lima Oliveira, que através de seu trabalho voluntário em equoterapia, junto ao 7º Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo, teve contato com a demanda existente no município de Sorocaba, adultos e crianças que necessitam sobremaneira da equoterapia, mas não possuem recursos financeiros para custear o tratamento. Assim, no início o equitador Jefferson Oliveira, oferecia aulas de equitação e a renda proveniente deste serviço era inteiramente destinada ao custeio dos atendimentos gratuitos em equoterapia, com o tempo, amigos do projeto apoiaram nossos sonhos e por meios de doações tornaram possível ampliar nossos atendimentos, atingindo a marca de 25 atendimentos semanais gratuitos.

Em 2017, o Centro Terapêutico Rancho Cambará consolidou-se juridicamente e através do registro de Estatuto Social e abertura do CNPJ próprio, pequenos empresários puderam iniciar doações e tomamos novo fôlego frente as dificuldades que se apresentaram.

Infelizmente, em 2020, todos amargamos a pandemia causada pela COVID 19 e muitas pequenas empresas tiveram que deixar de contribuir e até mesmo fecharam suas portas. Com muito esforço e com recursos familiares sobrevivemos, e hoje continuamos atendendo de forma gratuita, com a mesma qualidade e dedicação, confiando na qualidade do nosso corpo clínico, nossos cavalos e nossa estrutura.

Atualmente contamos com cinco fisioterapeutas e quatro psicólogas, todos com pós graduação em equoterapia, uma veterinária, um equitador formado pela ANDE-Brasil e dois auxiliares-guia, quatro cavalos treinados e utilizados exclusivamente para a equoterapia.

Nossas instalações contam com sala de avaliação, escritório, banheiro adaptado, área de espera, quatro baias, área de manejo, duas arenas cobertas, redondel e amplo estacionamento. Para o bem-estar dos cavalos e sustentabilidade ecológica, contamos com ampla área de pastagem para os animais, esterqueiras para o tratamento e aproveitamento dos dejetos produzidos pelos cavalos como adubo e sistema de energia fotovoltaico.

As maiores lições que nossos praticantes nos ensinam, todos os dias, são a perseverança e fé, perseverar frente aos desafios, buscando nossa excelência sempre e a fé de que todos podemos progredir, todos temos potencial e merecemos ser felizes.

Certos de que essas lições são aprendidas e reaprendidas a todo momento, chegamos até aqui e seguimos a cada dia com força renovada e convencidos de que podemos fazer mais.

